



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará  
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

SETOR JURÍDICO

Processo de nº 013/2021.

Projeto de Lei Ordinária de nº 007/2021.

Autor: Prefeitura Municipal.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. Institui o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável do Município de São Félix do Xingu/PA e dá outras providências.

**1. PARECER JURÍDICO.**

1.1. Trata-se de um projeto de Lei Ordinária, que visa a instituição de plano de mobilidade urbana sustentável do município de São Félix do Xingu/PA e dá outras providências, o qual visa regulamentar a política de mobilidade com fundamento no desenvolvimento sustentável urbano e ambiental da cidade.

1.2. De início, destacamos a redação do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, no qual disciplina que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

1.3. No mesmo sentido, o artigo 20º, II, da Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.


1.4. A forma encontra-se perfeitamente adequada, pois se trata de Lei Ordinária alterando texto de Lei Ordinária.

1.5. Portanto, não há qualquer mácula no projeto que possa inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional.

1.6. Posto isso, opina este Setor Jurídico pela regular tramitação do projeto de lei ordinária em epígrafe devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

1.7. É o parecer.

São Félix do Xingu/PA, 23 de novembro de 2021.

  
**DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA**  
OAB/PA 20.021  
Procurador Jurídico

Portaria nº 014/2021 – PRES/CMSFX